

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aprovado pela Resolução  
CONSUNI n° 27/16, de  
06/07/16.**

## **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do curso de Administração do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Administração, compreendem um conjunto de atividades extraclasse, num total de 300 (trezentas) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

## **Capítulo II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

## **Capítulo III DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Administração.

## **Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - receber e conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;
- II - durante cada semestre de realização do curso, e em especial, na última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria das Coordenações os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Parágrafo único. Caso o aluno não comprove a realização das atividades complementares no prazo fixado pela respectiva Coordenação, será considerado reprovado e não terá cumprido integralmente a matriz curricular do Curso, não estando, portanto, apto a participar da cerimônia de Outorga de Grau.

## **Capítulo V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Administração, após aprovação da Coordenação das Atividades Complementares:

- I - atividades de iniciação científica, tais como: publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, produção de estudos de caso, participação em viagens de estudos, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

- II - atividades de extensão, tais como: participação em concursos na área e trabalho premiado, atividade de monitoria, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, comprovadas em relatório, eventos de formação acadêmica, tais como: seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos;
- III - visitas técnicas;
- IV - atividades sociais, atividades voluntárias em projetos sociais, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- V - disciplinas pertencentes a outros Cursos Superiores;
- VI - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VII - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VIII – cursos de informática;
- IX – cursos de Idiomas Estrangeiros;
- X - exercício de atividade profissional nas áreas da administração;
- XI - participação em Colegiados, em Conselhos e em Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque - FEBE como membro.

§ 1º Para integralizar o total de 300 (trezentas) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XI deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 30 (trinta) horas de atividades de extensão, 30 (trinta) horas de atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As visitas técnicas, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso V, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades

Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

- § 4º As atividades de que trata o inciso VI só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.
- § 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 6º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terá validada 40 (quarenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta) horas cada, respectivamente.
- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 30 (trinta) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 120 (cento e vinte), 60 (sessenta) e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 30 (trinta) horas cada.
- § 10. A produção de estudo de caso desenvolvido junto a organizações, empresariais ou não, de acordo com a metodologia científica vigente, poderão validar até 20 (vinte) horas, por estudo.
- § 11. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso II, poderão validar 20 (vinte) horas por concurso.
- § 12. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 60 (sessenta) horas por trabalho.
- § 13. A participação em bancas de conclusão de cursos de graduação, que se refere o inciso I, validarão 1 (uma) hora cada.
- § 14. A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, semanas de cursos do curso de Administração, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada evento.
- § 15. Cada mês de atividade profissional prevista no inciso X corresponderá a 5 (cinco) horas de atividade complementar.

## **Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO**

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante cada semestre de realização do curso, e em especial na última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria das Coordenações, para autenticação;
- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria das Coordenações;
- IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, juntamente com a documentação dos alunos;
- VII - a comprovação das atividades previstas no inciso IX do artigo 8º se dará por meio de cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada de declaração do empregador, descrevendo as principais atividades desenvolvidas ou, se for proprietário da empresa, a comprovação se dará por meio de fotocópia do Contrato Social.

## **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 06 de julho de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Reitor